

MINUPAR

Companhia aberta (13765)

CNPJ 90.076.886/0001-40 – NIRE 43300031161

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

31 de julho de 2026

1. ACIONISTAS

1.1 Estrutura Acionária

1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Prática adotada.

1.2 Acordos de Acionistas

1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Não aplicável.

A prática é considerada não aplicável tendo em vista que a Companhia não possui, nesta data, acordos de acionistas arquivados em sua sede ou de que o acionista controlador seja parte.

1.3 Assembleia Geral

1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Prática adotada.

1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Prática adotada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

1.4 Medidas de Defesa

1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Não aplicável.

A Companhia não possui medidas de defesa em seus documentos societários.

1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

Não aplicável.

A Companhia não possui medidas de defesa em seus documentos societários.

1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Não aplicável.

A Companhia não possui medidas de defesa em seus documentos societários.

1.5 Mudança de Controle

1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Prática não adotada.

O Estatuto Social da Companhia não dispõe de cláusula específica sobre transações para mudança de controle. Contudo, em linha com as regras da CVM e a Lei nº 6.404/76, a

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Administração assegura o estrito cumprimento das obrigações legais de tratamento justo e equitativo aos acionistas no caso de eventual alienação de controle. Adicionalmente, os administradores manifestar-se-ão formalmente sobre os termos de reestruturações societárias ou transações correlatas sempre que a legislação vigente assim o exigir.

1.6 Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Prática não adotada.

O Estatuto Social da Companhia não prevê expressamente a obrigatoriedade de emissão de parecer do Conselho de Administração para toda e qualquer OPA. Não obstante, tal atribuição está formalmente normatizada e prevista no Regimento Interno do Conselho de Administração, que determina que o órgão deve emitir opinião fundamentada sobre a aceitação da oferta e o valor econômico da Companhia. Ademais, em caso de ocorrência de OPA, a Companhia assegura o estrito cumprimento dos ritos e procedimentos dispostos na regulamentação vigente da CVM, em especial a Resolução CVM nº 85.

1.7 Política de Destinação de Resultados

1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Prática adotada.

1.8 Sociedades de Economia Mista

1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Não aplicável.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Não aplicável.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 Atribuições

2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Prática adotada.

A atuação do Conselho de Administração em cada uma das práticas recomendadas dá-se em estrito cumprimento aos normativos internos da Companhia:

- (i) Nos termos dos Artigos 3º e 4º de seu Regimento Interno e da sua Política de Governança Corporativa, o Conselho de Administração estabelece o direcionamento estratégico do Grupo Minupar em conjunto com a Diretoria, avaliando transversalmente as metas socioambientais e os impactos de suas atividades para garantir a sustentabilidade e a criação de valor a longo prazo.
- (ii) O Conselho de Administração avalia periodicamente a exposição da Companhia a riscos de mercado, operacionais e regulatórios, além de supervisionar a eficácia dos controles internos e do sistema de integridade, sendo o órgão responsável por aprovar a política de gestão de riscos corporativa.
- (iii) O Conselho de Administração atua como o principal guardião do propósito e dos valores da Companhia, zelando pela disseminação e manutenção dos princípios éticos fundamentais e pela total transparência no relacionamento com o mercado e demais partes interessadas.
- (iv) O colegiado realiza anualmente a revisão do sistema de governança corporativa da Companhia, visando propor melhorias e aprimoramentos contínuos aos seus mecanismos internos.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

2.2 Composição do Conselho de Administração

2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Prática não adotada.

O Estatuto Social não estabelece regras quanto à obrigatoriedade de eleição de conselheiros externos e/ou independentes. Não obstante isso, o Conselho de Administração é composto integralmente por membros externos, sendo que 40% dos membros foram declarados independentes em Assembleia Geral Ordinária. Além disso, a verificação de independência é realizada e divulgada pelo Conselho de Administração, cumprindo as normas vigentes.

2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Prática parcialmente adotada.

A Companhia não possui uma "Política de Indicação" em documento autônomo isolado, contudo, os critérios essenciais da recomendação foram formalmente incorporados no Artigo 6º, Parágrafo 2º do Regimento Interno do Conselho de Administração. O texto estabelece que o processo de seleção de candidatos deve basear-se numa matriz de competências que contemple perfis diversificados, incluindo explicitamente critérios de gênero, faixa etária, etnia e conhecimentos específicos necessários ao negócio.

2.3 Presidente do Conselho

2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Prática adotada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Prática adotada.

A Companhia adota a prática detalhada no Capítulo X (Artigos 43 e 44) do Regimento Interno do Conselho de Administração, que regulamenta a implementação de um processo de avaliação de desempenho da Administração e de seus Comitês, quando em funcionamento, com o objetivo de aprimorar a atuação e identificar oportunidades de melhoria.

2.5 Planejamento da Sucessão

2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Prática não adotada.

Não há um plano de sucessão formal em documento apartado. No entanto, o Artigo 13 do Regimento Interno da Diretoria passou a prever diretrizes claras e regras de prioridade para a substituição emergencial e planejamento da sucessão do Diretor-Presidente. O texto determina que o processo deve priorizar a continuidade da gestão, a estabilidade e a perenidade dos negócios.

2.6 Integração de Novos Conselheiros

2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Prática adotada.

O programa de integração para novos membros do Conselho de Administração está formalmente instituído pelo Artigo 13 do Regimento Interno do CA e contempla, obrigatoriamente, o seguinte escopo temático:

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

- a. Apresentação formal da Companhia, seu histórico, cultura, valores e princípios éticos;
- b. Apresentação da estrutura organizacional do Grupo e suas controladas, seus segmentos de atuação e principais atividades operacionais;
- c. Apresentação da administração, das pessoas chave e auditores das Companhias do Grupo, incluindo a forma de contato entre os órgãos;
- d. Detalhamento da estrutura de governança corporativa da Companhia, incluindo o papel do Conselho, da Secretaria, da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Comitês (se ativos), bem como o relacionamento entre esses órgãos;
- e. Visão geral da estratégia de longo prazo do Grupo, seus planos de negócios, principais desafios e oportunidades;
- f. Apresentação das principais políticas, regimentos e procedimentos internos da Companhia, bem como das informações sobre riscos e os mecanismos de gerenciamento e mitigação; e
- g. Esclarecimento sobre os deveres, responsabilidades e vedações dos conselheiros, incluindo questões de sigilo e conflito de interesses.

2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Prática adotada.

2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Prática adotada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

2.9 Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Prática adotada.

2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Prática não adotada.

O Conselho de Administração não adota um calendário prévio de reuniões exclusivas para os conselheiros externos. A depender dos assuntos inseridos na pauta, são realizadas reuniões com a participação de Diretores, empregados, auditores independentes e conselho fiscal.

Podem ser realizadas sessões em separado, parcial ou totalmente, de qualquer tema que possa criar situação de constrangimento ou conflito de interesses.

2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Prática adotada.

O Regimento Interno do Conselho de Administração determina de forma mandatória que as atas das reuniões do conselho devem ser redigidas com clareza e fidelidade ao ocorrido na reunião pela Secretaria, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, as quais integrarão as atas como anexos, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

3. DIRETORIA

3.1 Atribuições

3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Prática adotada.

3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Prática adotada.

3.2 Indicação dos Diretores

3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Prática adotada.

3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Prática não adotada.

Considerando que, até o exercício de 2025, o mandato da Diretoria possuía duração anual, não foram instituídos mecanismos formais de remuneração variável vinculados a metas de médio e longo prazos na holding. A remuneração da Diretoria é definida pelo Conselho de Administração, observadas as características, o estágio de desenvolvimento e as necessidades da Companhia.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Prática adotada parcialmente.

Embora não seja adotado um rito de avaliação formal e periódico individualizado para cada Diretor, o Conselho de Administração realizará, ao final de cada exercício social, um processo de avaliação de desempenho da Administração, com o objetivo de aprimorar a atuação e identificar oportunidades de melhoria, conforme estabelecido no Artigo 43 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

3.4 Remuneração da Diretoria

3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Prática não adotada.

Conforme divulgado no item 8 do Formulário de Referência, a Companhia não possui uma política de remuneração formalmente aprovada. A remuneração global dos administradores é fixada anualmente pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição e individualização com base em análises internas de mercado e na situação de liquidez da sociedade. A formalização de uma política própria está prevista para ser avaliada nos próximos ciclos.

3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Prática não adotada

A prática de remuneração atual dos membros da Diretoria é predominantemente composta por honorários fixos mensais, dimensionados de acordo com a situação financeira e organização do Grupo pelo Conselho de Administração, conforme informado no item 08 do Formulário de Referência de 2026. Considerando que, até o exercício de 2025, o mandato da Diretoria possuía duração anual, não foram instituídos mecanismos formais de remuneração variável vinculados a metas de médio e longo prazos na holding.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Prática não adotada.

A Companhia não possui uma estrutura de incentivos complexa ou de longo prazo baseada em ações ou opções outorgadas que demande alinhamento com limites específicos de risco. No que tange ao processo decisório, a Companhia mitiga conflitos de interesse visto que a remuneração em valores globais é estritamente aprovada pelos acionistas em sede de Assembleia Geral, competindo a sua distribuição interna ao Conselho de Administração, cujos membros são externos e não exercem funções executivas na holding.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

4. ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1 Comitê de Auditoria

4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e *compliance*; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Prática não adotada.

A Companhia não possui um Comitê de Auditoria Estatutário instalado. Devido à sua dimensão e estrutura organizacional reduzida, as funções de monitorização da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos e da conformidade são exercidas diretamente pelo Conselho de Administração, contando com o suporte e parecer do Conselho Fiscal, que se encontra instalado e em funcionamento regular.

4.2 Conselho Fiscal

4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Prática adotada.

4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Prática adotada.

4.3 Auditoria Independente

4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Prática adotada.

4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Prática não adotada.

Em virtude de a Companhia não possuir um Comitê de Auditoria instalado face à sua estrutura enxuta, a equipe de auditoria independente reporta-se diretamente ao Conselho de Administração. Os auditores participam ativamente das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal destinadas à análise e revisão das demonstrações financeiras trimestrais e anuais, assegurando o canal direto com a administração.

4.4 Auditoria Interna

4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Prática não adotada.

A holding Minupar não mantém uma estrutura própria e isolada de auditoria interna no seu quadro. Atendendo à centralização das atividades do grupo na sua controlada operacional (Companhia Minuano de Alimentos), os mecanismos de verificação, auditoria e mitigação de riscos são executados pelo departamento de Compliance da referida controlada, o qual possui reporte direto aos órgãos colegiados da holding sempre que a relevância dos temas examinados o justifique.

4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Não se aplica.

A prática é considerada não aplicável, uma vez que a Companhia não possui estrutura de auditoria interna contratada ou terceirizada no âmbito da holding.

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Prática adotada parcialmente.

A Companhia não possui uma política específica de gerenciamento de riscos formalizada. As diretrizes gerais sobre a supervisão de riscos encontram-se inseridas de forma transversal na sua Política de Governança Corporativa e nos regimentos internos dos órgãos de administração, cabendo ao Conselho de Administração e à Diretoria o monitoramento conjunto dos fatores de risco associados aos negócios do grupo.

4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (*compliance*) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Prática adotada parcialmente.

Em suas reuniões, a administração da Companhia discute e avalia conjuntamente os riscos mais relevantes relacionados à sua atividade. Além disso, o Programa de Compliance da controlada operacional conta com um Comitê ativo e com o suporte de assessoria especializada externa para fortalecer os mecanismos de integridade e mitigar eventuais desvios ou riscos regulatórios.

4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Prática adotada parcialmente.

A avaliação do gerenciamento de riscos e dos controles internos mais relevantes é realizada em reuniões da administração da Companhia, sendo reportados periodicamente pelos Diretores. A Diretoria acompanha o Programa de Compliance da Companhia Minuano de Alimentos, controlada indireta, mediante a participação no Comitê de *Compliance*.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Prática não adotada.

O emissor não mantém comitês formalmente instalados e diretamente ligados ao Conselho de Administração, conforme informado no item 7.4 do Formulário de Referência. No entanto, a sua controlada operacional (Companhia Minuano de Alimentos) mantém setores de Compliance estruturados e comitês internos ativos (Comitê de Ética e Comitê Disciplinar) encarregados de processar apurações, mitigar desvios e zelar pela disseminação da cultura de integridade do grupo, reportando-se à Diretoria e ao Conselho de Administração sempre que necessário. O canal de denúncias é operado por empresa terceira e independente.

5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Prática não adotada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

O Código de Conduta aplicável às empresas do grupo é de titularidade de sua controlada operacional, Companhia Minuano de Alimentos, não tendo sido submetido à apreciação formal pelo Conselho de Administração da emissora. Não obstante a ausência de ato corporativo próprio na holding, como a operação está totalmente centralizada na controlada, os administradores, colaboradores e prestadores de serviço da emissora vinculam-se materialmente e observam de forma mandatária as diretrizes e padrões éticos dispostos no referido normativo, que está disponível para consulta pública na internet no endereço eletrônico da Minuano.

5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Prática parcialmente adotada.

O canal de denúncias da controlada Minuano está em operação (<https://www.minuano.com.br/canal-de-denuncias>), administrado por terceiro externo capaz, com perfeita condição de receber denúncias anônimas e tratá-las de forma eficaz, sendo formalmente aprovado apenas na controlada.

Quanto ao fluxo, os relatos colhidos de forma segura pela plataforma externa são triados e direcionados ao Comitê Disciplinar e ao setor de Compliance da controlada operacional, que conduzem as apurações internas e prestam contas. As informações detalhadas foram prestadas no item 5.3 do Formulário de Referência.

5.2 Conflito de Interesses

5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Prática adotada.

A implementação prática da separação de funções e das alçadas decisórias ocorre por meio dos mecanismos formais e mandatários instituídos no Capítulo V do Regimento Interno do Conselho de Administração e do Regimento Interno da Diretoria, ambos aprovados pela Administração. Esses normativos delimitam de forma precisa as competências privativas e

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

exclusivas de cada órgão, bem como fixam limites de autoridade financeira para a celebração de contratos, alienação e oneração de ativos e prestação de garantias, minimizando a sobreposição de funções e eliminando focos de conflito de interesses.

5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Prática parcialmente adotada.

Os mecanismos para assegurar a transparência e a resolução de conflitos de interesses estão formalmente regulamentados nos Artigos 37 e 38 do Regimento Interno do Conselho de Administração e nos Artigos 24 e 27 do Regimento Interno da Diretoria. O procedimento determina que qualquer membro que identificar interesse particular ou conflitante em relação a determinada matéria em pauta deve manifestar seu impedimento tempestivamente.

5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Prática não adotada.

A Companhia não possui sistemas ou procedimentos regulamentares específicos na sua estrutura interna para receber alegações automáticas ou processar a anulação posterior de votos proferidos em assembleia geral. Eventuais arguições de impedimento ou voto em conflito de interesse são apresentadas diretamente à mesa diretora durante a realização do conclave, competindo ao presidente dos trabalhos e aos próprios acionistas a análise e o endereçamento das reclamações com base estrita nos procedimentos previstos na Lei nº 6.404/76.

5.3 Transações com Partes Relacionadas

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Prática não adotada.

O Estatuto Social da Companhia não possui capítulo ou cláusula específica delimitando o rol de transações com partes relacionadas que exigem, obrigatoriamente, aprovação prévia do Conselho de Administração. A fiscalização e o controle dessas contratações são realizados amparando-se nas competências gerais de supervisão conferidas ao Conselho pelo Estatuto, na Política de Governança Corporativa e no estrito cumprimento das regras dispostas na regulamentação da CVM. A Companhia informa as práticas adotadas no item 11 do Formulário de Referência.

5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Prática não adotada.

A Companhia não editou uma política autônoma e exclusiva dedicada a transações com partes relacionadas. Contudo, a matéria é regulada na Política de Governança Corporativa aprovada pelo Conselho de Administração. O normativo estabelece que a celebração de tais atos deve prezar pela estrita comutatividade, análise prévia de alternativas de mercado e alinhamento com os interesses sociais da sociedade, sendo as transações avaliadas conjuntamente pela administração e submetidas à revisão periódica dos auditores independentes. As práticas adotadas pela Companhia estão descritas no item 11 do Formulário de Referência.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Prática adotada.

A Companhia adota controles específicos detalhados na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Minupar, aprovada pelo Conselho de Administração. O mecanismo baseia-se na obrigação de todas as pessoas vinculadas (controladores, conselheiros, diretores e conselheiros fiscais) comunicarem formalmente ao Diretor de Relações com Investidores (DRI) a titularidade e todas as movimentações realizadas com ações de emissão própria em até 5 dias após a negociação. O monitoramento ocorre por meio da conciliação sistemática dessas declarações com os relatórios emitidos pela escrituradora, sob a responsabilidade do DRI. A violação às disposições desta Política constitui infração grave e sujeitará os infratores às sanções previstas na legislação aplicável.

5.5 Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Prática parcialmente adotada.

A política está formalizada na controlada indireta, Companhia Minuano de Alimentos, onde está centralizada integralmente a operação do grupo, prevalecendo a vedação expressa a contribuições ou doações de cunho político, conforme descrito no item 5.1 do Formulário de Referência. Entretanto, não foi aprovada pelo Conselho de Administração nem divulgada publicamente.

5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Prática não adotada.

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

A política interna adota uma diretriz de proibição absoluta, irrestrita e permanente à realização de qualquer modalidade de doação, contribuição ou repasse financeiro ou patrimonial para partidos políticos, campanhas eleitorais ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidos por lei. Uma vez que tais desembolsos de cunho político são integralmente vedados pela organização, não há previsão regulamentar para submeter repasses dessa natureza à deliberação ou aprovação do Conselho de Administração, permitindo-se destinações institucionais apenas para entidades de caráter estritamente assistencial, social ou educacional.

5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Não se aplica.